Ber: nº 6818 de 26.03.91
D.O.M: nº 9591 de 09.04.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/02

Baltar Ribeiro Lima
FUNCIONÁRIO

DATA 04/01/1991

PROJETO DE LEI Nº 001/91

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação de pais e amigos de Autistas e outras psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), na forma que indica.

VEREADOR Raimundo Batista de Lima

LEI Nº 6818 DE 26/03/91

DIOM Nº 9591 DE 09/04/91

ARQUIVO 29.04.91

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 068181991
Projeto: 00011991
Autor: RAIMUNDO BATISTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6818 DE 26 DE março DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas e outras psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas e outras psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE março DE 1991.

JURACI VIEIRA MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 25/02/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 19/02/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusão
Em 27/02/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 /91

Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará (APAAP-Ce), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de janeiro de 1991.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 28/02/1991
Presidente

Vereador - Raimundo Batista de Lima

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/02/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), fundada em 26.05.90, com sede provisória e foro em Fortaleza, à Rua Cruz Abreu 1049 - Pio XII, é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos que tem como finalidade prestar assistência moral e técnica aos autistas, outros psicóticos e suas famílias, com duração ilimitada.

Os principais objetivos da Associação são: arrecadar recursos financeitros necessários à sua manutenção, incentivar estudos e pesquisas sobre o autismo e outras psicosos; manter intercâmbio com associações congêneres e implantar programas assistenciais abrangentes a médio e longo prazo.

Assism, por sua proposta e fins a que se destina, acreditamos na aprovação desta propositura.

Vereador - Raimundo Batista de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ - "APAAP-CE".

E S T A T U T O

I N D I C E

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

V I S T O
(Lei 4.215, de 27.04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar
Inscrição

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

C E R T I D Ã O

Certifico que a presente fundação de que trata o presente, foi registrada com todas as formalidades legais, neste Ofício sob nº 145 às fls. 215 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza, 06 de 06 de 1990

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ - "APAAP-CE".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará - "APAAP-CE" - fundada em 26 de maio de 1990, com sede provisória e foro em Fortaleza, à Rua Cruz Abreu nº 1.049 - Pio XII é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos que tem como finalidade prestar assistência moral e técnica aos autistas, outros psicóticos e suas famílias, com duração ilimitada e será regido por este Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Associação:

I - arrecadar recursos financeiros necessários para sua manutenção e seu desenvolvimento através de contribuições mensais de seus associados, doações e subvenções;

II - incentivar estudos e pesquisas sobre o autismo e outras psicoses;

III - manter intercâmbio com associações congêneres e instituições especializadas ou interessadas no autismo e outras psicoses no país e no exterior;

IV - implantar programas assistenciais abrangentes a médio e longo prazo;

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB n.: 812

V - exercer atividades outras que conduzam à realidade de seus objetivos, desde que aprovados em Assembléia Geral.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o regulamento interno, disciplinará o funcionamento da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída de sócios efetivos e sócios colaboradores.

I - efetivos são aqueles que tiverem a suas propostas aprovadas para sua filiação na entidade e contribuirem com valores pré-fixados;

II - colaboradores são aqueles que as contribuições são livres.

Parágrafo Único - O valor da contribuição do sócio efetivo será fixado pelo regulamento interno da Associação. e as contribuições dos sócios colaboradores serão livres.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos sócios que estejam em dia com suas atribuições:

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Advogado
Luiz Carlos M. Arthur
Inscrição OAB nº:

I - votar e ser votado para mandatos das " Assembléias Gerais" convocada para este fim;

II - participar de comissões ou trabalhos organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente;

III - subscrever requerimento de convocação de Assembléia;

IV - ser informado das atividades desenvolvidas pela entidade bem como da situação finan

ceira e dos trabalhos desenvolvidos pela Associação..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - participar das Assembléias e reuniões promovidas pela Associação, votando os assuntos de interesses geral da entidade;

II - cumprir o Estatuto e todas as decisões tomadas em Assembléia Geral;

III - contribuir regularmente com os valores determinados por deliberação da maioria dos sócios em Assembléia Geral;

IV - colaborar nos trabalhos da sociedade;

V - participar a evolução de paciente e os tratamentos aplicados, transferindo a sua experiência para os demais.

Parágrafo Único - O pagamento da contribuição é obrigatório, de acordo com o registro no ítem III deste artigo e o seu não cumprimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sujeitará o associado à exclusão, a critério da direção.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃO DIRETIVOS

Art. 7º - A Associação será organizada com os seguintes órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída dos sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tem as seguintes competências:

I - reunir-se ordinariamente uma vez durante o primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos sócios;

II - tomar decisões de interesse da Associação.

III - decidir sobre a incorporação, fusão e dissolução da Associação;

IV - eleger ou distituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

V - aprovar o orçamento anual, e os planos de atividades das ações da Associação.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por Edital a ser afixado na sede da Associação, e publicada através de comunicação interna ou pela imprensa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. O edital mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia Assembléia, local, data e hora da reunião.

Art. 10º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios. Inexistindo "quorum" suficiente para instalação, realizar-se-á em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 11º - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

V I S T O
Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição CAB nº. 812

Art. 12º - A Assembléia será aberta pelo Presidente da Associação e secretariada por um membro escolhido entre os sócios presentes e cada sócio terá direito a um voto.

Artº 13º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, órgão executivo das deliberações administrativas, financeiras, sociais e será composta de:

V I S T O
Estatuto da
(Lei 4.215, de 27/04/63,
OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

I - um Presidente

II - um Vice-Presidente

III - um Diretor Secretário

IV - um Diretor de Comunicação Social e Cultural

V - um Diretor Financeiro

Art. 15º - A Diretoria Executiva é eleita em Assembléia Geral e terá o seu mandato por 2 (dois) anos, podendo os membros da mesma serem reeleitos por mais de um mandato, só podendo ser eleitos sócios efetivos.

Parágrafo Único - Após eleição de nova Diretoria os diretores a serem sucedidos continuarão em seus cargos até a posse dos novos membro que deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - Todos as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença da metade do número de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista no seu Regulamento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.

§ 1º - As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em lívro próprio pelo Diretor Secretário e assinadas pelos Diretores presentes.

§ 2º - A Diretoria é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Secretário. Proceder-se-á da mesma forma em caso de vaga, cabendo a Assembléia Geral extraordinaria, nesse caso, proceder à imediata eleição do novo Diretor.

§ 1º - Considera-se vago o cargo de DIRETOR quándo ocorrer morte ou renúncia do mesmo.

§ 2º - No caso de renuncia do Presidente e do Diretor Financeiro, estes deverão prestar' contas ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I - representar, dirigir e administrar a Associação, agir em seu nome e defender os seus interesses de acordo com as normas do Estatuto;

II - criar cargos e funções necessarias ao serviço da Associação;

III - nomear, admitir e demitir empregados;

IV - tomar, mensalmente, conhecimnto do balancete contábil;

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 1º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº 812

V - aprovar proposta de admissão de sócios;

VI - contratar, quando julgar conveniente, os serviços de particulares ou de pessoas jurídicas, com vistas à consecução dos objetivos da Associação;

VII - fazer executar e respeitar as deliberações da Assembléia Geral;

VIII - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o orçamento anual para o exercício seguinte;

IX - elabora o Regulamento Intarno;

X - elaborar programas de trabalho com metas a serem cumpridas a curto, médio e longo prazo;

Art. 20º - São atribuições do Presidente da Diretoria:

I - executar ou fazer executar todos os atos da administração;

II - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento;

V - nomear procuradores da Associação com poderes específicos, em conjunto com outro Diretor, nos termos do artigo 32;

VI - adotar qualquer providência ou medida de caráter urgente e inadiável, em nome da Associação, submetendo-a à primeira reunião da Diretoria.

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou fal-

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 2º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

tas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, e auxiliá-lo na suas atribuições, bem como exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento Interno da Associação.

Art. 22º - São atribuições do Diretor Secretário:

I - colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios mensais e anuais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da Diretoria;

II - superintender os serviços de expediente, arquivo, fichário dos associados e almoxarifado;

III - lavrar as ats das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou faltas;

Art. 23º - São atribuições do Diretor de Comunicação social e Cultural:

I - organizar e promover toda atividade social, recreativa e cultural da Associação;

II - divulgar as atividades desenvolvidas pela Associação;

III - promover campanhas visando o aumento do quadro social.

Art. 24º - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - superintender os serviços da tesouraria, caixa e da contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros e do fichário financeiro dos associados, que deverão rigorosamente ser mantidos em dia,

II - assinar, com o Presidente, todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;

V I S T O
Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 2º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº 812

III - arrecadar a receita da Associação, depositando-a em BANCO, nos limites e maneira estabelecidos pela Diretoria;

IV - pagar todos as despesas autorizadas;

V - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete;

VI - apresentar, anualmente, relatorio das atividades financeiras ao Presidente, assim como a prestação de contas, que deverá ser examinada pela Diretoria, com prévio exame do Conselho Fiscal;

VII - apresentar à Diretoria, em época estabelecida, a proposta de orçamento para o exercicio seguinte;

VIII - fornecer à Diretoria, e à Assembléia Geral, bem como ao Conselho Fiscal, quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados sobre tesouraria caixa, contabilidade e patrimônio da Associação.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrito na O.A.B.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente, exarando parecer;

II - exarar parecer sobre os balancetes e sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras do exercício e sobre o orçamento anual para o exercício seguinte;

III - solicitar da Diretoria informaçoes e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;

IV - exarar parecer sempre que f0r solicitado, pela Diretoria, e, em caráter obrigatório, nas aquisições e alienações imobiliárias;

V - apurar, por iniciativa própria, a responsabilidade dos mmmbros da Diretoria, dando o conhecimento aos sócios.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, às épocas previstas para a elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A ata dos trabalhos e pareceres serão lavrados e assinados em livros próprios.

Art. 28º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 29º - Os membros efetivos perderão o mandato após (três) 3 faltas consecutivas às reuniões, sem justificativa, devendo assumir imediatamente a vaga um membro suplente.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30º - A representação da Associação será feita nos seguintes termos:

I - os atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;

II - para, abrir, movimentar contas de depositos, contrair emprestimos junto a entidades financeiras, serão exigidas as assinaturas conjun

tas de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador;

III - por um Diretor, ou por um procurador nos seguintes atos:

a - de representação perante quaisquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal e Autarquia;

b - de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre matéria admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;

c - de representação perante entidades a que a Associação estiver filiada.

IV - nos demais casos, a Associação considerar-se-á representada, conforme dispuser o regulamento interno da Diretoria.

Parágrafo Único - Nos atos de constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente pelo Presidente em conjunto com outro Diretor nos termos deste artigo.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 512

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;

II - por qualquer doação ou legado que aceitar oriundo de pessoas físicas ou jurídicas, exeto quando forem feitas em dinheiro;

III - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Os membros de quaisquer dos órgão diretivos da Associação não serão remunerados.

Art. 33º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34º - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 35º - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus últimos compromissos, transferir-se-á a uma associação assistencial inscrita no CGC/MF.

Art. 36º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 37º - Os associados descritos no Art. 4º deste Estatuto não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pela sociedade.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar Adv.
Inscrição OAB nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Termo de Abertura

O presente livro de 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente de 1 (hum) a 50 (cinquenta), folha por folha, destina-se a PRESENÇA em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da APAAP-CE - Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará, devidamente autenticado com a rubrica [illegible] de que faço uso.

Fortaleza-Ce, 26 de maio de 1990.

[illegible]
MARIA LINDA LEMOS BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

Fortaleza, Ceará — Quarta-feira, 23 de maio de 1990

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL convocamos todos os Pais e Amigos de Autistas e outras Psicoses do Estado do Ceará – APAAP-CE, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15:00 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) de maio de 1990, em sua sede provisória, à Rua Júlia Vasconcelos, nº 199 – Pio XII – Tel. 227.1521 – nesta Capital, para apreciarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I- Formação da Associação
II- Aprovação ou não do Estatuto
III- Indicação da Diretoria
IV- Outros assuntos de interesse da associação

Caso não haja número suficiente, a assembléia realizar-se-á no local acima citado, com qualquer número de presentes, às 15:30 (quinze e trinta) horas.

Fortaleza-CE., 23 de maio de 1990.
Pela Comissão Provisória

Assinatura dos presentes na Primeira Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará - APAAP-CE, realizada no dia 26 de maio de 1990 às 15:30 horas em segunda convocação.

001 Maria Glorita Martins de Mesquita
002 Francisco Domontiez de Mesquita
003 Maria de Fátima Ferreira Gomes Magalhães
004 Maria Leonor Gomes de Almeida Oliveira
005 Antonio Gomes de Almeida
006 [illegible]
007 Jacinta Maria Almeida
008 Maria Linda Lemos Bezerra
009 Nilda Gracas Bezerra de M. Bastos
010 Maria A. Maia Freire
011 Gary Vitor S. de Almeida
012 Rita de Cassi - Oliveira
013 [illegible]
014 Dimitro Carlo Pinho
015 Sônia Maria dos Santos Chaves

ARQUIVO · NATAL · PORTALEZA

a da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Pais e
gos de Autistas e Outros Psicoses do Estado do Ceará - APAAP-CE, rea-
da em 26 (vinte e seis) de maio de 1990 (mil novecentos e no-
a). ::

os 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 1990 (mil novecen-
e noventa), realizou-se em segunda convocação, na sede provisó-
da APAAP-CE - Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outros Psico-
do Estado do Ceará, à rua Cruz Abreu, 1049 - Rio XII, a primeira
mbléia Geral Extraordinária, conforme Edital baixado em 23 (vin-
três) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa) no Jornal "DIÁ-
DO NORDESTE", página 21 (quatro). Declarado aberto os trabalhos a As-
bléia escolheu para presidir os trabalhos, a Sra. Maria Linda Be-
Bezerra e para secretaria, a Sra. Monica de Fátima Ferreira Go-
Magalhães e a colaboração da bidwina Giselle Simbó Aragão, como es-
nadora. Em seguida a presidente fez expressiva exposição em torno dos
ivos da Associação e da sugestão do nome que havia sido propos-
endo aceito por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos foi feita a
rá da proposta de Estatuto, sendo modificado através de votação os
uintes Artigos e Parágrafos: PARÁGRAFO PRIMEIRO - ARTIGO 6º (sexto) que diz
eito as contribuições mensais dos sócios efetivos, que depois de vota-
foi fixada a mensalidade em 3% (três por cento) do Salário Mini-
vigente. Todavia, o sócio que quiser contribuir com uma quantidade maior,
será considerada como doação. ARTIGO 18º (décimo oitavo) ítem "II"
is), nomear mais dois membros da Diretoria para substituir o
sidente e/ou Diretor de Finanças, em caso de ausência, inclusive
nos cheques e Ordens de Pagamento. Em seguida foi eleita a Dire-
ia e o Conselho Fiscal, ficando composta da seguinte maneira: DI-
ORIA: PRESIDENTE: Maria Linda Lemos Bezerra; VICE-PRESIDENTE: Moni-
de Fátima Ferreira Gomes Magalhães; DIRETORA SECRETÁRIA: Maria Glori-
Martins de Mesquita; DIRETOR DE FINANÇAS: Antonio Gomes de Olivei-
; DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL: Maria Jacinta
Holanda Oliveira. CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: Cláudio Vasconcelos
Fabiola Barroso Soares e Luciano Leite Feitosa. SUPLENTES: Cristina
beiro de Sousa, Sued Oliveira Campaio Alves e Maria José dos Santos.

LIVRO A1/S 37-A · 50 FOLHAS · CODIGO 12.058

Cel. Dec. Cel. Ipueiras 31/07/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTATUTOS

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA FAMA-EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/C LTDA.

Fabíola Maria Duboc dos Santos,CIC 209/19403-63 e Marisa Frascarelli Agrello,CIC 76.928198-68 , constituem uma Sociedade Civil mediante as seguintes cláusulas e condições:CLÁUSULA I:A sociedade girará sob a denominação FAMA - EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/C LTDA.com sede na Rua Bento Albuquerque,1450,Papicu e foro jurí.o nesta Capital.CLÁUSULA II:A Instituição tem por objetivo ministrar cursos,seminários,treinamentos , prestar assessoria na área de educação e cultura e representar e distribuir material pedagógico, didático e paradidático.CLÁUSULA III:O capital social será de Cr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros, integralizados da seguinte maneira:Fabíola Maria Duboc dos Santos Cr$ 10.000,00 e Marisa Frascarelli Agrello Cr$ 10.000,00.CLÁUSULA IV: A administração e representação da sociedade será exercida pelas sócias em conjunto.CLÁUSULA V: A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.CLÁUSULA VI:As sócias terão pus a pró-labore nos termos da legislação do Imposto de Renda.CLÁUSULA VII:Anualmente,no dia 31 de dezembro será procedido um balanço.CLÁUSULA VIII:Fica proibido a qualquer das sócias negociar suas cotas sem o consentimento do outro.CLÁUSULA IX: Se ocorrer o falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá respeitados os direitos da herdeira extinta.CLÁUSULA X:Este contrato poderá ser reformado mediante acordo entre as sócias.Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os efeitos legais.Fortaleza,18 de junho de 1990.

NR 98828 - A-1

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MORADANOVENSE DE MICROEMPRESÁRIOS. Fundada em 21 de março de 1990, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração ilimitada, congrega microempresários do ramo de comércio, industria, artesanato e prestação de serviço. São seus fins: Promover eventos, buscar investimentos, lutar por benefícios junto as instituições públicas, propiciar o intercâmbio e troca de idéias entre os associados e outras associações congêneres, criar sindicatos de classe e defender os direitos dos associados. Presidente: Antônio de Pádua Chaves da Silva.

NR 47663 - A

☆☆☆

EXTRATO DO ESTATUTO – 1) A Igreja Batista Renovada Meriá é uma igreja sem fins lucrativos, de duração ilimitada, cujo objetivo é divulgar a mensagem do evangelho através de reuniões locais, pregações em praças e em meios de comunicação, bem como promover um avivamento espiritual, anunciando a crença em um Deus Trino, na Bíblia, na salvação pela fé, no batismo no Espírito Santo, nos dons espirituais e no arrebatamento da igreja. A referida congregação religiosa é sediada na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, tendo como endereço a Rua Pedro Pessoa, 494, no bairro de Joaquim Távora. 2) A referida igreja é administrada por uma diretoria formada por um presidente, um vice presidente, um secretario(a) e um tesoureiro(a); sendo convocada uma reunião bimestral com todos os membros, onde as decisões são tomadas pelo quorum de metade dos votos dos membros mais um. 3) A igreja será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. 4) Os estatutos desta congregação religiosa podem ser reformados no tocante à administração, desde que haja o quorum de metade mais um dos votos dos membros em reunião bimestral. 5) Os membros da igreja não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais. 6) A igreja pode ser extinta por voto comum de todos os membros em reunião bimestral. 7) No caso de extinção, o patrimônio será destinado a uma outra igreja evangélica, a qual será escolhida pelo aceite do quorum de metade mais um dos votos dos membros em reunião bimestral.

NR 98822 – A-1

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ

APAAP-CE.

Art. 1.o - A Associação de Pais e Amigos de Autistas e Outras Psicoses do Estado do Ceará,fundada em 26 de maio de 1990, com sede e foro em Fortaleza, provisoriamente na Rua Cruz Abreu, n.o 1040 Pio XII e uma sociedade civil de carater assistencial,sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar assistencia moral e tecnica aos autistas, outros psicoticos e suas familias, com duração indeterminada e se rege por seus estatutos.

Art. 2.o - A APAAP-CE tem objetivos: arrecadar recursos financeiros para sua manutenção através de contribuição de seus associados, doações e subvenções, incentivar estudos e pesquisas sobre o autista e outras psicoses; manter intercâmbio com associações congêneres e instituições especializadas ou interessadas no autismo e outras psicoses no País e no exterior, implantar programas assistenciais abrangentes a médio e longo prazo.

Art. 3.o - A Associação se constituirá de sócios efetivos e sócios colaboradores e se organizará através da Assembléia Geral; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 4.o - A Assembléia Geral é o órgão maximo da Associação, constituida dos sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 5.o - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6.o - O Patrimônio da Associação será constituido pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir; por qualquer doação ou legado que aceitar de pessoas físicas ou juridicas.

Art. 7.0 - Em caso de extinção da APAAP-CE, o patrimônio transferir-se-á a uma associação assistencial inscrita no CGC/MF - congênere.

NR 47659 - A

ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS. ADCMI ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS, CE. ADCMI, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada fundada em 31.12.88 com sede e foro na Comarca da Cidade do Município de Ipueiras, Estado do Ceará tem por finalidade dar melhoria socio-economica, cultural, educacional e assistência às Comunidades e Conselhos Comunitários, nas áreas sem visar fins lucrativos. Orientar as pessoas para a vida em conjunto na comunidade e utilização dos recursos materiais e humanos ou através convênios com entidades públicas ou privadas visando a melhoria coletiva. ADCMI, será administrada por uma Diretoria por voto livre secreto dos associados, composto de: Presidente, Vice Presidente, 1 Secretário, um Tesoureiro com mandato de 2 anos. ADCMI, será presentada por seu Presidente em juizo ou fora dele, os membros ADCMI não responderão nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações por ela contraida. Os recursos arrecadados pela ADCMI, através mensalidades, subvenções, auxilios, doações, serão 100% e unicamente aplicados em beneficio da comunidade dos Conselhos Comunitários, suas áreas de ação, seus associados e manutenção propria da ADCMI caso de dissolução da Associação, seus bens serão doados para uma entidade Congênere. Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral, convocada para este fim, submetida a aprovação de dois terços dos seus associados em pleno gozo de seus Direitos.

IPUEIRAS, CE: 31 de dezembro de 1988

Manuel Macedo de Melo - Presidente

NR 47671

☆☆☆

1.a MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

RAIMUNDO EUDICE COLARES, professor, portador identidade n.o 89229-CE, CPF n.o 002210273-91 e MARIA JOILZA RAMOS COLARES, professora, portadora da identidade n.o ..... 197910-CE e do CPF n.o 382660/93-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de socios do "CENTRO DE ESTUDOS PEDRO II", sociedade civil, devidamente registrada no 4.o Oficio de Notas desta Capital, sob o n.o de ordem 7 às fls.159, do Livro A-3, resolvem de comum acordo modificar o ESTATUTO, conforme artigos abaixo:

Art. 1.o - O CENTRO DE ESTUDOS PEDRO II com sede na rua Pedro I, 931, transfere sua sede para a Av. Osorio de Paiva, 20 Parangaba.

Art. 2.o - Os demais artigos não alterados pela presente modificação permanecem em plena validade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente modificação estatutária em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Fortaleza, 23 de julho de 1990

Raimundo Eudice Colares
Maria Joilza Ramos Colares

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Ilegível)
Joana D'arc D. da Silva

NR - 98.819 -

EXTRATO

DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO CEARÁ

Sob a denominação de Federação de Associações de Moradores do Estado do Ceará - FAMEC, fica criada por tempo indeterminado, uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, credo político, religioso, filosófico e terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. A Federação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhes forem aplicáveis. A área do Estado que a Federação se propõe a representar será constituída de todos os Municípios que compõem o Estado do Ceará. No cumprimento de seus objetivos a Federação representará a comunidade perante as autoridades municipais e estaduais, quando solicitada pelas entidades de moradores de âmbito municipal ou de bairro, bem como perantes quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias. A Federação é constituída por entidades municipais de Associações de Moradores, já legalizadas ou em fase de legalização, sem qualquer tipo de discriminação. Através das filiações nas entidades federativas, todas as Associações de Moradores serão consideradas automaticamente associadas também à Federação de Associações de Moradores do Estado do Ceará - FAMEC. Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pelo Conselho de Representantes, exceto para as entidades participantes do congresso de fundação da FAMEC. São órgãos da Federação: a) Congresso Estadual; b) Conselho de Representantes. c) Diretoria. O orgão executivo da Federação Estadual é a diretoria e se comporá de 23(vinte e três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes: a) Presidente; b) Vice-Presidente Região Metropolitana; c) Vice-Presidente Região Sobral; d) Vice-Presidente Região Crateús; e) Vice-Presidente Região Sertão Central; f) Vice-Presidente Região Cariri; g) Vice-Presidente Região Jaguaribe(Baixo e Médio Jaguaribe; h) Vice-Presidente Região Vale do Curú; i) Vice-Presidente Região Maciço de Baturité; j) Secretário Geral; l) Primeiro Secretário; Tesoureiro Geral; n) Primeiro Tesoureiro; o) Departamento de Moradia e Saneamento Básico; p) Departamento de Imprensa; q) Departamento de Política Agrícola, Fundiária e Meio Ambiente; r) Departamento de Educação Cultura; s) Departamento de Saúde; t) Departamento de Transportes; u) Departamento da Mulher e do Menor; v) Departamento Juridico; x) 1º Suplente e z) 2º Suplente. Compete ao Presidente: representar a Federação Estadual ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente. A Federação terá personalidade distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos por ela assumida. A Federação poderá ser dissolvida em Congresso Estadual convocado especialmente para esse fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas. Em caso de dissolução os bens da FAMEC serão doados a uma empresa do mesmo carater, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, de acordo com a decisão do Congresso. Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta de qualquer associado em Congresso Estadual, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

Fortaleza, 02 de junho de 1990

NR 98.834 -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
63 289 896/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: | 01 | 8 | NÃO: X | 02 | 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: | 03 | 0 | NÃO: | 04 | 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE: | 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
EXPORTAÇÃO		01	7	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS		10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	ICM		12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 11 | 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 12 | 0008 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — MENOS DE Cr$ 100.000: X | 01 | 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: | 02 | 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: | 03 | 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA

12 CÓDIGO: 6199 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOC PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUT PSICOSES GST CE *
14 NOME DE FANTASIA: APAAP-CE *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO *: CRUZ ABREU *
17 NÚMERO: 1049 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: PIO XII *
20 CEP *: 60330 | 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 16446503 | CONTROLE: 91 | 1
26 NOME: MARIA LINDA LEMOS BEZERRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 14.08.90
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Maria Linda Lemos Bezerra

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: | 7 | ANO | GRUPO: 01 | NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
03.1.01.00-2
14/08/90
DRF/FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 14 | MÊS 08 | ANO 90 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

CÓD. 8560 GRAFSET
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.709.163/0002-00 - ATO DECLARATÓRIO SRRF/4ª RF Nº 06/88
SRF - CIEF : 0254

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/60 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1073)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade "ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUT.PISC.DO E.DO CE. situada na RUA CRUZ ABREU n.º 1049 bairro PIO XII em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 903S011131 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora NILA MARIA VARELA LEMOS x.x.x.x.x.x.x.xx..x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

"ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ .

Fortaleza, 23 de agosto de 1990

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1972.

Decreto n. 19003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

224-66-69

LIVRO A Nº 01

Fls 000149

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

000149

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 02 de agosto de 1.990

Espécie do Ato Constitutivo

E S T A T U T O

Nome da Sociedade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ - "APAAP-CE"

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação, no Diário Oficial do Estado nº 15.364, de 26 de julho de 1990, à pag. 26, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-: * * * *

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ - "APAAP-CE", sociedade civil com foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem séde provisória à Rua Cruz Abreu, nº 1.049 - Pio XII, fundada a 26 de maio de 1990, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade prestar assistência moral e técnica aos autistas, outros psicóticos e suas famílias. * * * * * *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. *

III) - O Estatuto poderá ser reformado, observado o quorum estatutário. * * * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Relação da 1ª Diretoria da APAAP-CE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E AUTISTAS E OUTRAS PSICOSES DO ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE

MARIA LINDA LEMOS BEZERRA, brasileira, casada, contadora, carteira de identidade Nº 90001019479, CPF 164 465 503 91, residente á Rua Juazeiro do Norte Nº 200 apto 100, Aldeota, Fortaleza Ceará.

VICE PRESIDENTE

MÔNICA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES MAGALHÃES, brasileira, casada , carteira de identidade Nº 607 159 spsp ce, CPF 284 955 351 - 49 residente á Rua Visconde de Mauá Nº 500 apto 402, Meireles, Fortaleza Ceará.

DIRETOR SECRETÁRIO

MARIA GLORITA MARTINS DE MESQUITA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, carteira de identidade Nº 844 942 spsp ce, CPF Nº 1:0 520 ?73 00 , residente á Rua Mônaco 215 Bloco 27 apto 001, Fortaleza Ceará.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL

MARIA IACONES GOMES DE HOLANDA OLIVEIRA, brasileira, casada, bancária, carteira de identidade Nº932 017 spsp ce, CPF 164.680.583 68, residente á Rua Tianguá Nº 55 Bloco 2 apto 302, Montese , Fortaleza Ceará.

DIRETOR FIINANCEIRO

AntÔNIO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade 1 145 948 spsp ce, CPF 223 587 301 49, residente á Rua Joaquim Nabuco Nº 3419 apto 202, Fortaleza Ceara.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB Nº. 812

1º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata de que trata o presente, foi feita com todas as formalidades legais, registrada nesta Ofício sob nº 143 às fls. 143 do Livro 01, adquirindo assim personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza 06 AGO 1990
O Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 001/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 02 / 1991
Presidente

O Vereador Raimundo Batista de Lima, submeteu a consideração do Plenário desta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Au - tistas e outras Psicoses dos Estados do Ceará (APAAP-Ce), na forma que indica".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/91.

APROVADO
EM 07/03/91
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas e outras psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas e outras psicoses do Estado do Ceará (APAAP-CE), sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 163 /91

Fortaleza, 11 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ARTISTAS e outras psicoces do Estado do Ceará (APAAP-CE), na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta!